

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA

Referência: Notícia de Fato nº 01.2025.00035300-6

Noticiante: Walter Luis Baia de Lima

Assunto: Apuração de suposta conduta irregular de agente policial (Suposta venda de veículo apreendido).

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que revendo os autos da Notícia de Fato em epígrafe, tramitando nesta 1ª Promotoria de Justiça, verificou-se o seguinte histórico cronológico de tramitação e fatos relevantes:

1. DA INSTAURAÇÃO E FATOS INICIAIS (17/10/2025)

O procedimento foi inaugurado a partir do comparecimento do Sr. **Walter Luis Baia de Lima** a esta Promotoria em 17/10/2025. O noticiante alegou que, aproximadamente seis meses antes, seu filho Ternison havia sido detido com sua motocicleta (Honda Bros) e o veículo apreendido. Afirmou ainda que, ao tentar recuperar o bem, foi informado que a moto era roubada e, meses depois, soube por terceiros que um Policial Civil de alcunha "Maurão" teria vendido a motocicleta para um indivíduo conhecido como "Barba Azul".

2. DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS (17/10/2025 a 17/11/2025)

- **17/10/2025:** O Promotor de Justiça, Dr. Bruno Alves Câmara, proferiu despacho instaurando a Notícia de Fato e determinando expedição de ofício ao Delegado de Polícia Civil, Dr. Wellington Kennedy, solicitando esclarecimentos no prazo de 10 dias.
- **21/10/2025:** Foi expedido e enviado por e-mail o **Ofício nº 1473/2025-MP/1ªPJMA** à autoridade policial.
- **04/11/2025:** Diante da ausência de resposta, o Promotor de Justiça em substituição, Dr. Matheus Ravi Rodrigues da Silva, expediu o **Ofício nº 1543/2025-MP/1ªPJMA**, reiterando a solicitação.
- **17/11/2025:** Foi certificado nos autos que o prazo transcorreu *in albis* (sem resposta) por parte da autoridade policial.

3. DO ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS CORRECIONAIS (02/12/2025)

Diante da inércia da Delegacia local, a Promotora de Justiça, Dra. Mayanna de Araújo Santiago, despachou em 02/12/2025 determinando a extração de cópias e remessa à **Corregedoria Geral da Polícia Civil** e à **DECRIIF** (Diretoria Estadual de Combate a Crimes Funcionais) para apurar tanto a conduta do Policial "Maurão" (suposta venda da moto), quanto a não resposta aos Ofícios Ministeriais.

Os ofícios correspondentes (nº 1747 e 1748/2025) foram protocolados em 09/12/2025.

4. DO ESCLARECIMENTO DOS FATOS E JUNTADA DE DOCUMENTOS (Dezembro/2025 – Janeiro/2026)

Posteriormente, foram acostados aos autos documentos provenientes da Delegacia de Polícia e do Poder Judiciário (Processo nº 0802540-51.2025.8.14.0032 - TCO) que esclareceram a realidade dos fatos, contradizendo a versão do noticiante:

- **Apreensão Real:**

A motocicleta foi apreendida em **29/04/2023** (e não 6 meses antes da denúncia de 2025), conduzida por Terrison Irlei da Silva Santos, por embriaguez ao volante.

- **Adulteração Comprovada:**

O Laudo Pericial nº 2023.04.000523-VRO, datado de junho de 2023, constatou que a motocicleta (placa NOM-2070) possuía **chassi e motor adulterados**.

- **Restituição Legal:**

O veículo não foi vendido ilegalmente. Ele foi restituído formalmente mediante **Auto de Entrega em 06/10/2023** ao Sr. Renato Baia Albarado, procurador legal do verdadeiro proprietário, o Sr. Francisco Lopes da Silva (do Estado do Amazonas).

- **Crime de Calúnia:**

Em razão da falsa comunicação feita ao Ministério Público pelo Sr. Walter Luis Baia de Lima, a Polícia Civil lavrou contra ele um Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) por Calúnia (art. 138 CP) e Denúncia Caluniosa, autuado em 12/11/2025.

5. DA CONCLUSÃO E ARQUIVAMENTO

Considerando que a instrução comprovou a inexistência de peculato ou venda ilegal por parte dos policiais, e que o veículo foi regularmente periciado e devolvido ao legítimo proprietário, o feito foi saneado. Foi proferido **Despacho de Arquivamento**, fundamentado no art. 17, inciso I, da Resolução nº 12/2024-CPJ-MPPA, dada a perda de objeto e a comprovação da improcedência da notícia de ilícito.

O referido é verdade e consta nos registros do sistema ministerial SAJ.

Monte Alegre/PA, 14 de janeiro de 2026.

IGOR ALESSANDRO NOBRE COSTA

Assessor Ministerial

Matrícula 9992819 MPPA

1ª PJ de Monte Alegre